



Câmara dos Deputados

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/9/2012 às 15:30  
Ivanilde / Matr.: 46544

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563/2012

MPV 563

EMENDA Nº \_\_\_\_\_/2012  
(Deputada Carmen Zanotto)

00130

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

“Art.. Dê-se ao inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

Art. 1º.....  
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou leve ou moderada, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....(NR).”

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente as pessoas com Síndrome de Down leve e moderada não são contempladas com a isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI - prevista na Lei nº 8.989/95. São contemplados apenas os portadores de deficiência mental **severa ou profunda**.

Representantes de entidades de auxílio a portadores de Síndrome de Down solicitam a alteração da Lei vigente, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões de de 2012.

  
Deputada **CARMEN ZANOTTO**  
(PPS/PR)

